



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0038/2019	
Referência e Interessado	:	VI – Apresentação de Propostas Extra Pauta Proposta do Conselheiro Engenheiro Virgílio Barbosa Balle	
Setor	:	Plenário	

EMENTA: Alteração da NT 01/2017

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o contido na supracitada decisão da Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Engenheiro Virgílio Barbosa Balle com o seguinte teor: Solicitamos o envio de ofício ao Corpo de Bombeiros de MS para propor alteração da NT-01/2017 - Procedimentos administrativos referente a Lei nº4335/2013 atualizada pela Lei 4921/2016, tendo em vista que em seu item 6.3.8 consta a validade do atestado de conformidade da instalação elétrica de no máximo 5 anos. Considerando dados estatísticos de acidentes do ABRACOPEL (Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade) e da Secretaria do Trabalho vinculado do Ministério da Economia, os acidentes de origem elétrica (choque elétrico, incêndio e curto circuito) vêm aumentando ano a ano. Considerando as normas técnicas vigentes a ABNT NBR 5410:2004 (Instalações elétricas de baixa tensão) em seu item 8 informa que a periodicidade da manutenção deve ser tanto menor quanto maior a complexidade de instalação, e segundo a ABNT NBR 5419-3:2015 (Proteção contra descargas atmosféricas / Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigo à vida) em seu item 7.3 alínea “d” informa a inspeção visual semestral apontando eventuais pontos de deterioração no sistema e na alínea “e” a periodicidade de um ano para estrutura, contendo munição ou explosivos, ou em locais expostos a corrosão e três anos para as demais estruturas; Propomos alteração da NT-01/2017, especificamente o item 6.3.8, para que seja reduzido prazo máximo de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos, no tocante à SPDA, e para as demais atividades, o prazo deverá ser estabelecido pelo profissional responsável técnico pela atividade, em face das peculiaridades de cada caso. Propomos ainda, que o prazo a ser estabelecido pelos profissionais, conforme acima citado, deva constar dos atestados de conformidade, bem como das ARTs, devendo o Corpo de Bombeiros ser oficiado para que cobre em tais documentos o prazos propostos, não cabendo ao Corpo de Bombeiros estabelecer tais prazos. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0039/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia b) Assuntos de interesse geral Protocolo: 1476517 Conselheira Juliana Pinto Pires de Oliveira Escandolhero	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Apresentação de renúncia

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o requerimento protocolado sob o n. 1476517 pela Conselheira Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Juliana Pinto Pires de Oliveira Escandolhero, no qual apresenta sua renúncia ao cargo de Conselheira Regional do Crea-MS, em face de seu desligamento como docente da Faculdade Estácio de Sá, DECIDIU pela aprovação da solicitação de renúncia da Conselheira Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Juliana Pinto Pires de Oliveira Escandolhero, devendo o requerimento ser direcionado também ao Plenário, bem como deverá ser oficiada a referida Instituição de Ensino para que sejam tomadas as devidas providências. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0040/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral. Protocolo: 1476259 Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Luiz Fernando da Silva Vieira Prado	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Gostaria de saber se os projetos de Combate a incêndio e pânico é uma área de segurança do Trabalho. Sou Engenheiro Civil e de Segurança, faço projetos a muitos anos e estou sendo vítima de um desenhista que não tem formação na área, faz projetos e dois Engenheiros Cíveis e uma Arquiteta assinam em baixo. Quando estudava, comentava-se que acobertamento é crime. Faço projeto para igrejas e entidades filantrópicas e não cobro. Estava fazendo o projeto da Igreja Católica de Ivinhema, quando ele fez sem eu saber e foi aprovado. O padre assinou todas as pranchas e passou para ele. Gostaria de saber se isso o Crea aprova. Falei com a área de Segurança e disseram que estavam estudando o caso. Favor verificar. Obrigado.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o requerimento protocolado sob o n. 1476259 pelo Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Luiz Fernando da Silva Vieira Prado, questiona se a elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico competem aos Engenheiros de Segurança do Trabalho, e informa sobre possível acobertamento, DECIDIU por informar ao requerente o que segue: 1) No que se refere aos profissionais habilitados para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea, nos termos da Decisão Plenária PL-0780/2018 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea: A) Engenheiros Cíveis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. B) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, também do Confea, em relação à extensão de atribuições. 2) No tocante ao possível acobertamento citado no requerimento, deverá o requerente formalizar denúncia, apresentando os elementos citados no §2º do artigo 7º da Resolução nº 1004/2003, também do Confea, transcrito a seguir: “§ 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado.” Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0041/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral. CI N. 072/2019-DFI Protocolo: D2019/015727-0	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Encaminha retorno de denúncia, conforme decisão CEST0010/2019, relativa à denúncia – protocolo n. D2019/015727-0 em nome da empresa BRF S/A Dourados – MS, encaminhando em anexo cópia do relatório emitido pelo Agente Fiscal José Eduardo Martins Montadon para providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o contido na denúncia protocolada sob o n. D2019/015727-0 em desfavor da empresa BRF S/A Dourados-MS, acerca do não pagamento do salário mínimo profissional, estabelecido pela Lei n. 4.950/A-66, e em face da resposta do Departamento de Fiscalização deste Conselho, que se manifestou conforme CI N. 072/2019-DFI, que encaminhou relatório de fiscalização solicitação, no qual o agente fiscal designado informou da ausência de prerrogativas legais para autuação por infração à citada Lei, bem como informou que em visita à empresa denunciada, não foi recebido pelo setor de recursos humanos, tendo sido comunicado que a empresa não disponibilizaria lista de salários dos profissionais do Sistema Confea/Creas que faziam parte de seu quadro técnico, DECIDIU pelo envio de ofício à citada empresa informando dos termos do artigo 82 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 82 - As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário mínimo da respectiva região (Ver também Lei 4.950-A, de 22 ABR 1966).(VETADO, no que se refere aos servidores públicos regidos pelo RJU.) (1)”, bem como informando dos preceitos da Lei n. 4.950/A-66, e ainda solicitando à referida empresa que encaminhe a lista de profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Creas que fazem parte do rol de colaboradores. No ofício, a empresa deverá ser informada que o não atendimento da solicitação em tela ensejará na aplicação das cominações legais.” Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0042/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral. Deliberação CLP-MS n. 007/2019 Comissão de Legislação Profissional	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Propõe 90% de desconto no valor da anuidade nos casos dos itens II e III seja de forma automática, sem a necessidade DE REQUEIRIMENTO PROTOCOLADO PERANTE O Crea-MS, até no máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido conforme determinado no art. 3 do Ato Normativo n. 6 de 29/6/2012 do Crea-MS.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o contido na Deliberação CLP-MS n. 007/2019 da Comissão de Legislação Profissional, a qual encaminhou proposta para que o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade nos casos dos itens II e II do Ato Normativo n. 6/2012 do Crea-MS, seja automática, DECIDIU manifestar-se favorável à referida deliberação. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Assinado Eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0043/2019	
Referência e Interessado	:	V - Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral. Protocolo: 147282 Kroton Educacional	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Consulta acerca dos parâmetros legais para cadastro de curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade Ead.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o contido no questionamento da Kroton Educacional sobre oferta do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EAD DECIDIU pelo envio de e-mail à requerente informando que a consulta foi direcionada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, sendo que aguardamos manifestação do Federal. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Assinado Eletronicamente
Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 006ª RO de 12/7/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS nº 0044/2019	
Referência e Interessado	:	a.2) Distribuição de processos; – de registro: Processo n. 155.206/15 Dal Moro – Instituto de Ensino Ltda. – Libera Limes	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, considerando o pedido de renúncia da Conselheira Juliana Pinto Pires de Oliveira Escandolhero, DECIDIU por redistribuir o processo ao Conselheiro Virgílio Barbosa Balle para análise e parecer a ser apresentado na próxima reunião. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votou favoravelmente o senhor conselheiro VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/7/2019.

Assinado Eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST